



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Revoga a Lei nº 1.372, de 06 de Fevereiro de 2002 e a Lei nº 1.461, de 14 de dezembro de 2005.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.372/2002 e 1.461/2005.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de junho de 2013.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANÉ SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº1.372, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERNARDINO DE CAMPOS”

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA,
Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga, com emenda, a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS** aos Empregados Públicos desta Municipalidade, enquadrados até a Referência I, inclusive os Professores de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Pública Municipal;

§ 1º- O disposto no art.1º, da presente Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas, que percebem pelos cofres públicos municipais;

§ 2º- A concessão da Cesta Básica de Alimentos, a que alude este Artigo, consta do anexo que integra e acompanha a presente Lei;

Artigo 2º- A concessão da Cesta Básica de Alimentos, de que trata o artigo anterior, vigirá à partir de 1º de fevereiro de 2002, até 31 de março de 2002;

Parágrafo Único- A cesta básica de alimentos serão distribuídas mensalmente, ressalvando, no mês de fevereiro/2002, serão concedidas a todos os beneficiários que a Lei prevê, o número de 02 cestas básicas;

8



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Estado de São Paulo

Cont. Lei Municipal nº 1.372/02 Folha 02

Artigo 3º-As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 06 de fevereiro de 2002.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Antônio Franco de Camargo
Resp.p/Exped.Secretaria



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Estado de São Paulo

PRODUTOS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS,
INSTITUÍDA PELO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1372/02

<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	Pacote	Açúcar Cristal de 05Kgs.
02	Pacote	Arroz Tipo 1 de 05 Kgs.
02	Pacote	Feijão de 02 Kgs.
02	Pacote	Farinha de Trigo de 01 Kg.
01	Pacote	Farinha de Milho de 500 Gramas
02	Pacote	Macarrão de 500 Gramas
01	Pacote	Sal Refinado de 01 Kg.
04	Lata	Óleo de Soja de 900 Mls.
02	Pacote	Pó de Café de 500 Gramas
02	Latas	Extratos de Tomate de 140 Gramas
01	Pacote	Fubá de 500 Gramas
02	Pacotes	Bolacha de 500 Gramas
01	Pote	Margarina de 500 Gramas
01	Pacote	Sabão em Pedra com 05 Barras
01	Lata	Goiabada de 500 Gramas


JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal



"Pérola do Planalto"

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone / Fax : (14) 3346-1002 – Cx Postal 51 – CEP 18960-000

Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabber@cednet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, ANUALMENTE, CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERNARDINO DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR APARECIDO BENETI, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, anualmente, Cestas Básicas de Alimentos aos Empregados Públicos Municipais de Bernardino de Campos, enquadrados nas Referências de "A" a "I", da Lei Municipal nº 1.041, de 14/02/90 e suas alterações posteriores, inclusive aos Professores da Rede Pública Municipal, dos Ensinos Infantil e Fundamental.

Parágrafo único- O disposto no Artigo 1º da presente Lei, é extensivo aos aposentados e pensionistas que percebem pelos cofres públicos municipais.

Artigo 2º- A concessão das Cestas Básicas de Alimentos de que trata o Artigo anterior, vigirá de janeiro a dezembro de cada exercício.

Parágrafo único – As Cestas Básicas de Alimentos serão distribuídas mensalmente.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 14 de dezembro de 2005.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Antônio Franco de Camargo
Resp.p/Expediente da Secretaria